Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 592/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22656/2016
PROTOCOLO	: 1720420
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
INTERESSADO (A)	: ARCENO ATHAS JÚNIOR EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL 11, DE 2016 CONTRATO 46, DE 2016 SUPERMERCADO LUISA LTDA
VALOR	: R$ 243.430,35
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em apreciação nos autos trata da prestação de contas atinente ao Contrato Administrativo n. 46, de 2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e o Supermercado Luisa Ltda., tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados nos programas assistenciais e na merenda escolar, bem como, de materiais diversos para limpeza e conservação dos próprios municipais (peça n.17, fl.195). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 11/2016, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na ANA – 1ª ICE – 27.006/2016 (peça n. 20, fls. 217-221) e no Parecer n. 23.392/2016/2016 (peça n. 21, fl. 223).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Glória de Dourados por meio do Pregão Presencial n. 11, de 2016;

II – do Contrato Administrativo n. 46, de 2016 (segunda fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Supermercado Luisa Ltda..

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB